



LEI Nº. 1.072, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2019, 2020 E 2021, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2019 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2019, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSE ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, junto ao Anexo I, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021:

Descrição da Ação	
<b>Programa:</b> 02 Gestão Administrativa	
<b>Função:</b> 04 Administração	
<b>Subfunção:</b> 331 Proteção e Benefício ao Trabalhador	
<b>Produto:</b> Unidade.	
<b>Exercício:</b> 2019	R\$ 600,00
<b>Exercício:</b> 2020	R\$ 3.600,00
<b>Exercício:</b> 2021	R\$ 3.600,00
<b>Valor Total:</b> R\$ 600,00 (seiscentos reais)	
<b>Meta:</b> Compreende as Ação relacionada com a garantia de renda ao trabalhador de concessão de auxílios e benefícios complementares à renda auferida pelo trabalho, inclusive os de natureza assistencial ao trabalhador e suas famílias.	

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar à Lei de Diretrizes Orçamentárias, previsto na Lei nº 922, de 26 de junho de 2018, junto ao Anexo I, as seguintes ações para o fluente exercício financeiro:

Descrição da Ação	
<b>Programa:</b> 02 Gestão Administrativa	
<b>Função:</b> 04 Administração	
<b>Subfunção:</b> 331 Proteção e Benefício ao Trabalhador	
<b>Produto:</b> Unidade.	
<b>Exercício:</b> 2019	R\$ 600,00
<b>Exercício:</b> 2020	R\$ 3.600,00
<b>Exercício:</b> 2021	R\$ 3.600,00



**Valor Total:** R\$ 600,00 (seiscentos reais)

**Meta:** Compreende as Ação relacionada com a garantia de renda ao trabalhador de concessão de auxílios e benefícios complementares à renda auferida pelo trabalho, inclusive os de natureza assistencial ao trabalhador e suas famílias.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 973, de 21 de novembro de 2019, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito**

**UNIDADE: 02.01 Gabinete do Prefeito**

ATIVIDADE: 2.004 Gerenciamento das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.46.00.00.00.01.0000

R\$ 600,00

**Total da Suplementação**

**R\$ 600,00**

**Art. 4º** Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito**

**UNIDADE: 02.01 Gabinete do Prefeito**

ATIVIDADE: 2.004 Gerenciamento das Atividades do Gabinete do Prefeito

(17) 3.1.90.11.00.00.00.01.0000

R\$ 600,00

**Total anulação**

**R\$ 600,00**

**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 26 de novembro de 2019.

  
**JOSE ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio

CEP:		FONE:		
RESPONSÁVEL:		VALOR:		
CPF:				
<b>DOCUMENTOS</b>				
NOTA FISCAL (para o caso de aquisição de produtos)*	DATA DA EMISSÃO DA NF	VALOR DA NF	NOME DO SORTEADO	CPF DO SORTEADO
SALDO APLICADO				R\$
SALDO A DEVOLVER (se for o caso)				
Campos de Júlio, de de 20				
Presidente da Entidade Responsável Financeiro ou Procurador				

- Balancete em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ

Em caso de Procurador, anexar à procuração.

**CHEFE DE GABINETE**  
**LEI Nº 1.080, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**ALTERA A LEI 973/2018, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**UNIDADE: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

(5) 3.3.90.30.00.00.2.001.01.0000 Material de Consumo R\$ 10.000,00

**Total suplementação R\$ 10.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**UNIDADE: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

(10) 4.4.90.52.00.00.2.001.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

**Total anulação R\$ 10.000,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 26 de novembro de 2019.

**JOSE ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE**  
**LEI Nº. 1.072, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2019, 2020 E 2021, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2019 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2019, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSE ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, junto ao Anexo I, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021:

<b>Descrição da Ação</b>
<b>Programa:</b> 02 Gestão Administrativa
<b>Função:</b> 04 Administração
<b>Subfunção:</b> 331 Proteção e Benefício ao Trabalhador
<b>Produto:</b> Unidade.
<b>Exercício:</b> 2019 R\$ 600,00
<b>Exercício:</b> 2020 R\$ 3.600,00
<b>Exercício:</b> 2021 R\$ 3.600,00
<b>Valor Total:</b> R\$ 600,00 (seiscentos reais)
<b>Meta:</b> Compreende as Ação relacionada com a garantia de renda ao trabalhador de concessão de auxílios e benefícios complementares à renda auferida pelo trabalho, inclusive os de natureza assistencial ao trabalhador e suas famílias.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar à Lei de Diretrizes Orçamentárias, previsto na Lei nº 922, de 26 de junho de 2018, junto ao Anexo I, as seguintes ações para o fluente exercício financeiro:

<b>Descrição da Ação</b>
<b>Programa:</b> 02 Gestão Administrativa
<b>Função:</b> 04 Administração
<b>Subfunção:</b> 331 Proteção e Benefício ao Trabalhador
<b>Produto:</b> Unidade.
<b>Exercício:</b> 2019 R\$ 600,00
<b>Exercício:</b> 2020 R\$ 3.600,00
<b>Exercício:</b> 2021 R\$ 3.600,00
<b>Valor Total:</b> R\$ 600,00 (seiscentos reais)
<b>Meta:</b> Compreende as Ação relacionada com a garantia de renda ao trabalhador de concessão de auxílios e benefícios complementares à renda auferida pelo trabalho, inclusive os de natureza assistencial ao trabalhador e suas famílias.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 973, de 21 de novembro de 2019, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito UNIDADE: 02.01 Gabinete do Prefeito**

ATIVIDADE: 2.004 Gerenciamento das Atividades do Gabinete do Prefeito  
3.3.90.46.00.00.00.00.01.0000 R\$ 600,00

**Total da Suplementação R\$ 600,00**

**Art. 4º** Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito UNIDADE: 02.01 Gabinete do Prefeito**

ATIVIDADE: 2.004 Gerenciamento das Atividades do Gabinete do Prefeito  
(17) 3.1.90.11.00.00.00.01.0000 R\$ 600,00

**Total anulação R\$ 600,00**

**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 26 de novembro de 2019.

**JOSE ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**CHEFE DE GABINETE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.66, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.022, de 13 de março de 2017;

**CONSIDERANDO** a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7.4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	ANDRIELE BARONI	19º

**Art. 2º.** Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

- I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- III- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- VII- Cartão do PIS/PASEP;
- VIII- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- IX- Título de Eleitor;
- X- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);
- XI- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- XII- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;
- XIII- duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

**XIV-** Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

**XV-** Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

**XVI-** Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

**XVII-** Declaração contendo endereço residencial;

**XVIII-** Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

**XIX-** Declaração de Bens;

**XX-** Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

**Parágrafo único.** O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município, na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

**Art. 3º.** A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

**Art. 4º** Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

**Art. 5º** A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2016.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 26 de novembro de 2019.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**CHEFE DE GABINETE  
PORTARIA Nº. 252, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 66, de 26 de novembro de 2019 e do edital do certame nº 001/2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a décima nona candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **ANDRIELE BARONI** ao cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

**Art. 2º** A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.